DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Terça-feira, 11 de março de 2025 | Edição nº 45

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Terça-feira, 11 de março de 2025 | Edição nº 45

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Decretos 3

Leis 11

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 21

Licitações e Contratos 21

Aditivos / Aditamentos / Supressões 21

Atas de registro de preço 23

Poder Legislativo 30

Atos Legislativos 30

Atos de Mesa 30

Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.838, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Declara intervenção administrativa na entidade Serviço de Obras Sociais de Lambari, na modalidade de requisição administrativa, para garantir a continuidade dos serviços essenciais no âmbito do Município de Lambari/MG, e dá outras providências

O **Prefeito do Município de Lambari**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 129, incisos IV, IX e XXVIII, 208, 211 e 215, todos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no inciso XXV do art. 5º, inciso II do art. 23, inciso VII do art. 30 e no art. 197, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, no § 3º do art. 1.228 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

CONSIDERANDO que o Poder Público e os prestadores de serviços de saúde devem, com igual urgência, adotar medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública;

CONSIDERANDO que a unidade de saúde se encontra em estado de precariedade operacional, sem condições de atendimento adequado, conforme relatado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços prestados pela associação Serviço de Obras Sociais de Lambari à população de Lambari/MG;

CONSIDERANDO que a entidade, apesar de sua natureza privada, integra a rede de prestação de serviços do Sistema Único de Saúde, sendo destinatária de recursos públicos para sua manutenção;

CONSIDERANDO as reiteradas solicitações da Secretaria Municipal de Saúde quanto à necessidade de repasses financeiros, regularização trabalhista e prestação de contas, sem que tenham sido devidamente atendidas;

1

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

CONSIDERANDO que a ausência de médicos em exercício, o atraso no pagamento de salários e a escassez de recursos financeiros inviabilizam o funcionamento da unidade hospitalar, impactando diretamente a assistência à população;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de preservar direitos fundamentais individuais, sociais e coletivos, referentes à vida e à saúde, na forma do art. 23, II c/c art. 30, VII da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 197 da Constituição da República Federativa do Brasil prevê serem de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, desde o início deste mandato, tem atuado dentro dos limites legais e contratuais frente às crises operacionais surgidas no âmbito da saúde;

CONSIDERANDO os atrasos de pagamentos pelo Serviço de Obras Sociais de Lambari (SOS), principalmente em relação aos seus colaboradores;

CONSIDERANDO que o agravamento operacional desses riscos é de conhecimento amplo;

CONSIDERANDO que todos os fatos narrados nos itens anteriores caracterizam justo receio de interrupção do atendimento pela entidade Serviço de Obras Sociais de Lambari (SOS);

CONSIDERANDO que o art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, prevê que, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da

esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas;

CONSIDERANDO que a requisição administrativa de bens, serviços e empregados da entidade é medida excepcional, necessária para garantir a continuidade dos serviços essenciais e evitar colapso na rede municipal;

CONSIDERANDO o poder-dever do Município de intervir para assegurar a adequada prestação dos serviços de saúde, resguardando o interesse público e a integridade dos usuários;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada a intervenção da Administração Pública do Município de Lambari sobre a entidade Serviço de Obras Sociais de Lambari, pessoa jurídica de direito privado, associação privada, inscrita no CNPJ nº 21.404.082/0001-00, com sede na Rua Maria Fábregas, nº 87, bairro Sertãozinho, CEP nº 37.480-000, Município de Lambari/MG, na modalidade de requisição administrativa.

§1º – A requisição de que trata o *caput* recai, com efeitos imediatos, sobre todos os bens e serviços da entidade ou sob o seu controle, compreendendo o prédio, cuja propriedade é deste município, contas bancárias, as instalações físicas, recursos humanos, os equipamentos médicos/cirúrgicos e demais utensílios, todos os bens móveis e imóveis e bens necessários para o regular funcionamento do hospital, nos termos do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e demais legislação correlata.

§2º – A intervenção ora determinada se dará mediante ocupação temporária do prédio, instalações físicas, móveis, telefones, equipamentos médicos/cirúrgicos e demais utensílios necessários para o regular funcionamento do hospital e continuidade no atendimento médico hospitalar.
§3º – A intervenção não recai sobre as pessoas jurídicas que mantêm contrato com a Serviço de Obras Sociais de Lambari.

Artigo 2º – A intervenção tem como objetivo garantir a regularização, organização e manutenção dos serviços essenciais prestados pela entidade, assegurando a continuidade dos atendimentos de interesse público.

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 3º – A Intervenção do Poder Público Municipal vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste Decreto, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, desde que garantido o restabelecimento adequado dos serviços, bem como a condições desejáveis na prestação dos demais serviços prestados no âmbito do Hospital São Vicente de Paulo.

Artigo 4º – Para os fins deste Decreto, fica designado o Sr. Antônio Marcial Faria Neto, inscrito no CPF nº 087.886.516-06, como Interventor, que responderá diretamente ao Poder Executivo Municipal, e que exercerá, para todos os fins, atos típicos de administração da associação Serviço de Obras Sociais de Lambari, em substituição aos atuais administradores, que ficam, a partir da ciência deste ato afastados de suas funções junto à associação privada.

§1º – O Interventor terá plenos poderes de direção e administração do SOS, incluindo, mas não se limitando, aos bens, contratos, serviços, pessoal, estando investido das atribuições destinadas à consecução do objeto deste decreto, podendo praticar todos os atos de gestão necessários ao desempenho das funções da intervenção.

§2º – Será constituída pelo Interventor, mediante Portaria, Equipe de Apoio para atender às necessidades de gestão, a ser composta preferencialmente por servidores públicos efetivos, comissionados ou temporários do quadro amplo de pessoal do Município de Lambari/MG, observadas as normas incidentes sobre a matéria, no que couber.

Artigo 5º – O Interventor deverá apresentar, sempre que solicitado, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório de atividades, sem prejuízo de comunicação a qualquer tempo de apontamentos irregulares porventura evidenciados.

Artigo 6º – A Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e os demais órgãos deliberativos, de gestão, execução ou aconselhamento da associação Serviço de Obras Sociais de Lambari, no âmbito dos serviços prestados nas

dependências do Hospital São Vicente de Paula, ficam imediatamente desabilitados de prerrogativas, poderes, competências, atribuições e prática dos atos de gestão inerentes às respectivas investiduras, que ficam, desde logo, atribuídas ao Interventor, respeitada abrangência da intervenção.

§1º – A desabilitação a que se refere o *caput* não desonera os responsáveis pela gestão do Serviço de Obras Sociais de Lambari de responsabilidades decorrentes dos serviços prestados até o momento da intervenção.

§2º – A critério do Interventor, poderá ser mantida a estrutura administrativa, no todo ou em parte, do quadro da entidade.

§3º – A partir da publicação do presente decreto, qualquer ato praticado pelos então ocupantes dos cargos e funções mencionados no *caput* será considerado nulo, sem prejuízo da adoção de medidas de responsabilização decorrentes.

Artigo 7º – No exercício de suas atribuições caberá ao Interventor a prática de todo e qualquer ato necessário ao atendimento do objetivo da Intervenção, destacando-se:

I – assumir a gestão da associação Serviço de Obras Sociais de Lambari e de seus respectivos objetos e atos jurídicos conexos;

II – ocupar temporariamente ou requisitar bens, serviços e pessoal, cabendo, quando se tratar de servidor municipal, solicitá-los às repartições públicas municipais competentes.

III – gerir todos os recursos financeiros destinados à administração dos equipamentos de saúde, podendo, para isso, abrir, fechar e movimentar contas bancárias, de preferência com a segregação da operacionalização financeira da intervenção;

IV - O Interventor fica autorizado a praticar todos os atos necessários à gestão financeira da entidade, podendo, para tanto, assinar cheques, movimentar contas bancárias por quaisquer meios disponibilizados pela instituição financeira, incluindo, mas não se limitando, ao uso de internet banking, token de segurança, transferências via PIX, bem como demais instrumentos

eletrônicos ou físicos aptos a viabilizar a execução das operações financeiras necessárias ao regular funcionamento da entidade.

V - movimentar, admitir e demitir toda a estrutura de pessoal abrangida pelos serviços de seguridade social de que trata este Decreto, incluindo-se o quadro do órgão executivo, de colaboradores, de empregados, de prestadores de serviços, contratados, bem como gerenciar de forma irrestrita a administração de pessoal dos equipamentos;

VI – requisitar da entidade Serviço de Obras Sociais de Lambari, ou providenciar internamente, toda e qualquer documentação, dados técnicos ou informações obrigatórias, assim como o inventário dos bens e equipamentos das unidades de serviços;

VII – requisitar, aos responsáveis pela gestão do Serviço de Obras Sociais de Lambari, aos empregados e aos contratados, livros contábeis e fiscais e documentos pertinentes à associação Serviço de Obras Sociais de Lambari – SOS;

VIII – receber recursos materiais e serviços do Município de Lambari/MG, que auxiliem na execução das atividades a serem desempenhadas no Hospital São Vicente de Paulo;

IX – adotar quaisquer medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento dos serviços restados no âmbito do Hospital São Vicente de Paulo;

X – extinguir e firmar contratos, convênios, acordos, ou qualquer outro instrumento congênere com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.

§ 1° – O Interventor assumirá todos os poderes de representante superior da associação Serviço de Obras Sociais de Lambari, bem como aqueles atribuídos à Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e demais órgãos de deliberação, direção, administração, execução e gestão no que diz respeito aos serviços prestados nas dependências do Hospital São Vicente de Paulo.

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

§ 2° – Mediante decisão fundamentada, o Interventor poderá acionar a força policial para garantir a segurança da intervenção.

§ 3° – O Interventor poderá determinar a contratação de consultorias especializadas, tais como jurídica, contábil ou especializada em gestão de serviços de saúde e de unidades hospitalares.

Artigo 8º – Deverá ser constituída uma Comissão de Intervenção composta por cinco membros, sendo:

I – dois integrantes dos quadros de servidores da Administração Pública municipal, mediante designação do Chefe do Poder Executivo;

II – dois integrantes do quadro técnico do Serviço de Obras Sociais de Lambari, mediante convite;

III – um integrante da sociedade civil, mediante indicação do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º – Compete à Comissão de Intervenção acompanhar os atos do Interventor e da Equipe de Apoio, e, mediante deliberação da maioria de seus membros:

I – solicitar informações acerca das medidas implementadas pelo Interventor e pela equipe de apoio;

II – expedir recomendações, de caráter opinativo, acerca das medidas necessárias à restauração dos serviços públicos prestados pela entidade.
§ 2º – A participação dos membros na comissão se dará de forma voluntária, não remunerada, e constituirá relevante serviço público.

Artigo 9º – Ao final da situação de intervenção, o Interventor e a Equipe de Apoio deverão apresentar Relatório Final Conclusivo, bem como a respectiva prestação de contas final aos órgãos repassadores dos recursos financeiros ou ao Tribunal de Contas competente, conforme o caso.

Artigo 10 – As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, sempre

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

que necessário, sem prejuízo da abertura de créditos especiais ou extraordinários, nos termos da legislação regente.

Parágrafo único – Poderá haver, para fins de regularização da situação dos fornecimentos e pagamentos de fornecedores, a antecipação de repasses previstos no âmbito de contratos firmados com o Município, presumindo-se a situação de excepcionalidade que a justifica.

Artigo 11 – Fica o Interventor autorizado a expedir normas complementares a este decreto, mediante Portaria.

Artigo 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 11 de março de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2025_____

8

Leis

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.285, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Revoga o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.071, de 29 de junho de 2020, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Lambari aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.071, de 29 de junho de 2020.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01.01.2021.

Lambari, 19 de fevereiro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 19 / 02 /2025.

1

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.286, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Revoga o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.072, de 29 de junho de 2020, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Lambari, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.072, de 29 de junho de 2020.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01.01.2021.

Lambari, 07 de março de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 07 / 03 /2025.

1

Scanned with CamScanner

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.287, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Revoga o artigo 5º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 2.188, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Lambari aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica revogado o artigo 5º e parágrafo único da Lei Municipal nº 2.188, de 20 de dezembro de 2023.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01.01.2025.

Lambari, 07 de março de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 07 /03 /2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.288, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Revoga o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 2.187, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Lambari aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica revogado o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 2.187, de 20 de dezembro de 2023.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01.01.2025.

Lambari, 07 de março de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 07 / 03 /2025.

1

Scanned with CamScanner

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.289, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a criação da semana do café de eventos de Lambari, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Lambari aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criada a semana do café como evento fixo e anual de nossa cidade.

Artigo 2º. A semana do café deverá ser um evento, regido pela Secretaria de Agricultura e afins, considerando sua importância para os produtores de nossa cidade e, desta forma, publicada no calendário oficial de Lambari para sua divulgação e conhecimento público.

Artigo 3º. A semana do café deverá promover encontros com cafeicultores locais e regionais, empresas públicas e privadas – voltadas à produção e distribuição, associações civis organizadas e todos aqueles interessados no desenvolvimento da produção cafeeira local.

Artigo 4º. A semana do café, deverá fomentar o conhecimento através de cursos, palestras e concursos de avaliação da qualidade entre os produtores locais, regionais e do cenário nacional.

Artigo 5º. Fica o município autorizado a conceder verbas e auxílios diversos, através da Secretaria de Turismo e/ou Agricultura, para a realização do evento mencionado nesta Lei, passando a ser considerado de interesse municipal.

Artigo 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas descritas e mencionadas no orçamento municipal.

Artigo 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 07 de março de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 07 / 03 /2025.

Scanned with CamScanner

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.290, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a criação da semana das Congadas, Folia de Reis e do Divino como eventos oficiais de Lambari e seu registro como bens culturais e imateriais do município, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Lambari aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam criadas as semanas das Congadas, Folia de Reis e do Divino como eventos fixos e anuais de nossa cidade.

Artigo 2º. As festas de Congadas, Folia de Reis e do Divino passam a serem consideradas com bens culturais e imateriais de nossa cidade.

Artigo 3º. As semanas das Congadas, Folia de Reis e do Divino deverão ser eventos regidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, considerando sua importância para a cultura e turismo local e, desta forma, publicadas no calendário oficial de Lambari para divulgação e conhecimento público.

Artigo 4º. As semanas das congadas, Folia de Reis e do Divino deverão promover encontros com seus pares regionais fomentando o conhecimento através de palestras e outras atividades que promovam a união e a troca de conhecimento entre os diversos pares.

Artigo 5º. Fica o município autorizado a conceder verbas e auxílios diversos, através da Secretaria de Turismo e/ou Cultura àquelas associações públicas e sem fins lucrativos que desejam auxiliar na promoção dos eventos.

Artigo 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 07 de março de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 07 /03 /2025.

1

Scanned with CamScanner

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.291, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal Complementar nº 38, de 20 de setembro de 2023, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica revogada, em sua totalidade, a Lei Municipal Complementar nº 38, de 20 de setembro de 2023, que autorizava a permuta de imóveis do patrimônio público municipal por imóvel pertencente à Mitra Diocesana da Campanha.

Artigo 2º. A revogação prevista no artigo anterior decorre da não concretização da referida permuta e da necessidade de destinação dos imóveis municipais.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 07 de março de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 07 / 03 /2025.

1

Scanned with CamScanner

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.287, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Revoga o artigo 5º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 2.188, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Lambari aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica revogado o artigo 5º e parágrafo único da Lei Municipal nº 2.188, de 20 de dezembro de 2023.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01.01.2025.

Lambari, 07 de março de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 07 /03 /2025.

1

Scanned with CamScanner

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.292, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo Colaboração com a Associação do Folclore e Manifestações Artísticas e Culturais de Lambari – AFOMAC no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação do Folclore e Manifestações Artísticas e Culturais de Lambari – AFOMAC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.200.268/0001-44 no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo anterior será repassado até o dia 30 de abril de 2025 em parcela única.

Artigo 3º. A despesa com esta Lei será paga através da dotação orçamentária 02.04.02.13.392.2003.2030.3.3.50.41.00 – Ficha 221 – Fonte 1500.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ser apresentada pela Entidade no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 07 de março de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 07/03/2025.

Página **1** de **1**

Scanned with CamScanner

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.293, 07 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação das Mulheres Empreendedoras do Café da Serra da Mantiqueira – AMECAFÉ no valor de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e dá outras providências".

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração no valor de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) à Associação das Mulheres Empreendedoras do Café da Serra da Mantiqueira – AMECAFÉ, entidade beneficente inscrita no CNPJ nº 28.498.534/0001-09 nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei Municipal Complementar será repassado até o dia 31 de maio de 2025 em parcela única.

Artigo 3º. As despesas serão pagas através da seguinte dotação vigente: 02.06.01.20.606.2011.2105.3.3.50.41.00 – Fonte 1500 – Ficha 278.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ser apresentada pela Entidade no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 07 de março de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 07 /03 /2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

TERMO ADITIVO Nº 001/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI – MG E CONSTRUPOÇOS ARTESIANOS LTDA

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado pelo Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Lambari/MG de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa **Construpoços Artesianos Ltda**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.990.687/0001-64, sediada na Avenida Araruama, 636, bairro Giovanini, na cidade de Coronel Fabriciano/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **Arthur Marques Costa**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2025e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:

1.1.1. Acréscimo quantitativa consistente na inclusão da elaboração do projeto contendo o perfil construtivo e geológico esperado do poço, perfil construtivo e geológico esperado do poço para o aquífero e planilha orçamentária, o que equivale a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato com fundamento no art. 124, I da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a alteração, o valor da contratação passará a ser R$ 11.920,26 (onze mil, novecentos e vinte Reais e vinte e seis Centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do objeto	Unidade de medida	Valor unitário atual	Valores unitários após acréscimo	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para realização de estudos geofísicos preliminares, elaboração de laudo técnico para avaliar a viabilidade da perfuração de um novo poço artesiano, na comunidade rural SAAE João	Sv	R$ 9.536,21	R$ 2.384,05	R$ 11.920,26
				TOTAL	**R$ 11.920,26**

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Autarquia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.1.1. Dotação Orçamentária: 03.01.01.17.512.4003.8004.3.3.90.39.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Lambari, 06 de março de 2025.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Digitally signed by ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=13036592000143, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Date: 2025.03.06 16:29:10 -03'00'

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

ARTHUR MARQUES COSTA:09957428632
Assinado de forma digital por ARTHUR MARQUES COSTA:09957428632
Dados: 2025.03.10 16:29:04 -03'00'

ARTHUR MARQUES COSTA
CONSTRUPOÇOS ARTESIANOS LTDA
CONTRATADA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado(a) Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 00 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de 08 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº , considerando o julgamento da licitação na modalidade dispensa de licitação, publicada no PNCP em e na mesma data no Diário Oficial do Município de Lambari - MG, Processo Administrativo n.º 011/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de dedetização na rede coletora de esgotamento sanitário do município de Lambari-MG, compreendendo fornecimento de produtos, máquinas, equipamentos e mão de obra necessários para desinsetização, pulverização e desratização nos Poços de Visita (PV's), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento do Termo de Referência, anexo I do Aviso de Contratação Direta da dispensa de Licitação nº 003/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: Zap Music e Dedetizadora Ltda						
CNPJ: 28.964.042/0001-61				**Inscrição Municipal: 1052944.00-13**		
ENDEREÇO: Rua Alabandina, 545 - Loja 2 – Caiçaras, Belo Horizonte/MG, CEP 30.775-330						
REPRESENTANTE: Júlio César de Lima Neto						
E-MAIL: ddtizap@gmail.com						
TELEFONE: (31) 2521-5000						
ITEM	**UNIDADE DE MEDIDA**	**CÓD.**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	SV	1853	2000	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviço de dedetização na rede coletora de esgotamento sanitário do município de Lambari-MG, compreendendo fornecimento de produtos, máquinas, equipamentos e mão de obra necessários para desinsetização, pulverização e desratização nos Poços de Visita	R$ 4,40	R$ 8.800,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de Lambari - MG que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi eletronicamente e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lambari, 24 de fevereiro de 2025.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Digitally signed by ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=13036592000143, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Date: 2025.02.24 14:01:28 -03'00'

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

JULIO CESAR DE LIMA NETO:28964042000161
Assinado de forma digital por JULIO CESAR DE LIMA NETO:28964042000161
Dados: 2025.02.26 14:10:52 -03'00'

JÚLIO CÉSAR DE LIMA NETO
ZAP MUSIC E DEDETIZADORA LTDA

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI Nº. 01 /2025

A Mesa da Câmara Municipal de Lambari, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e,

Resolve:

Art. 1º- Determinar, no mês de fevereiro/2025 o desconto "abate teto" da remuneração do servidor Marcos Antônio Nogueira, nos termos do XI do Artigo 37 da Constituição Federal de 1.988.

Art. 2º - Com base na remuneração do servidor (contracheque) e valor do subsídio do Prefeito Municipal em vigência (R$ 13.909,85), o desconto na remuneração total do servidor será de R$ 769,35 (setecentos seiscentos e nove reais e trinta e cinco centavos).

Art.3º - Este ato entra em vigor na data de 27/02/2025.

Sede administrativa em 27 de fevereiro de 2025.

Presidente – Joarez Carlos Martins

Vice-Presidente – Rômulo da Cunha Júnior

Secretária – Ângelo Duarte de Meneses Alves

Registrado e Publicado em 27/02/2025 – Secretaria